

NÚMERO 2026/9910-138660515

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **BANCO DO BRASIL**
S.A. E **Lucas Yamaguti da Costa**

VENDEDOR: BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.	Dependência: 9910	
CNPJ: 00.000.000/0000-01		
Cidade: Brasilia	Estado: DF	CEP: 70073-901
Administrador da Dependência:		

COMPRADOR

Nome: Lucas Yamaguti da Costa
Matrícula: F6322775
Dependência de Lotação: 9910

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL** (doravante, apenas “**CONTRATO**”), onde o **VENDEDOR** declara que é legítimo proprietário dos bens descritos e caracterizados a seguir:

Descrição do bem (Notebook ou Microcomputador)	Marca e Modelo (se tiver)	Número Universal	Valor Residual (precisa ser igual a zero)
Notebook	POSITIVO	7417203360752	199,52

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPRADOR** compromete-se a realizar o pagamento no valor de R\$ **199,52 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS,)** em até 02 (dois) dias após a assinatura deste **CONTRATO**, mediante débito em conta, servindo o respectivo comprovante como recibo para todos os fins legais.

Parágrafo Primeiro – O **bem** estará à disposição do **COMPRADOR** em até 02 (dias) dias após o pagamento previsto no Caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O **COMPRADOR** compromete-se a retirar o **bem** na Dependência do **VENDEDOR** discriminada no Preâmbulo deste **CONTRATO**, impreterivelmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do término do prazo discriminado no Parágrafo anterior, sob pena de autorizar o **VENDEDOR** a dar-lhe qualquer outra destinação, com a devolução do valor pago.

Parágrafo Terceiro – O **bem** será entregue no estado em que se encontra, não cabendo, por parte do **COMPRADOR**, qualquer reclamação posterior quanto às qualidades e características que apresente. Em nenhuma hipótese o **VENDEDOR** realizará manutenções ou correções de qualquer tipo no **bem** objeto deste **Contrato**.



Parágrafo Quarto - O COMPRADOR declara que lhe foi facultado acesso prévio ao **bem**, a permitir verificar as suas características e estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A alienação ora efetivada tem caráter irrevogável, comprometendo-se o **COMPRADOR** a:

- a) realizar a descaracterização completa do **bem**, retirando todos os elementos de identificação do **VENDEDOR** porventura existentes no equipamento, especialmente as suas logomarcas e a sua etiqueta patrimonial (mética ou papel);
- b) providenciar o apagamento de dados do equipamento por meio da formatação dos dispositivos de armazenamento de dados (HD e SSD) utilizando o aplicativo Nwipe, conforme orientado nos normativos do Banco (IN 311);
- c) proceder a destinação ambientalmente correta do equipamento objeto do presente contrato, ao término de sua vida útil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei n.12.305/2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPRADOR compromete-se a arcar com os ônus e riscos decorrentes do transporte, utilização e guarda do bem, a partir da sua efetiva entrega.

Brasília, 16 de Janeiro de 2026

Vendedor

BANCO DO BRASIL S.A.
Nome: Rodrigo de Souza Ferreira
CPF: 331.315.598-70
Matrícula: F8711434
Cargo/Função: GER EQUIPE

Comprador

Nome: Lucas Yamaguti da Costa
CPF: 074.126.851-55
Matrícula: F6322775
Cargo/Função: Assessor TI III

